



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC**

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 8/2026:**

**LEI Nº /2026**

*Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Luiz Alves, o Conselho Municipal de Saúde – COMUSA, órgão colegiado, deliberativo, permanente e integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.142/1990 e da Resolução CNS nº 453/2012.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos

☐ (47) 3377 1336

☐ [camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br](mailto:camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br)

☐ Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

☎ (47) 3377 1336

✉ [camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br](mailto:camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br)

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXIV - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e XXV. atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

XXVI – deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito municipal;

☎ (47) 3377 1336

✉ [camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br](mailto:camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br)

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



XXVII – acompanhar a aplicação das normas éticas em pesquisas envolvendo seres humanos, quando pertinentes ao município;

XXVIII – estimular estudos e pesquisas na área da saúde;

XXIX – acompanhar o processo de incorporação científica e tecnológica no SUS;

XXX – atualizar periodicamente as informações no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária, assegurando-se:

I – 50% de representantes de usuários;

II – 25% de representantes dos trabalhadores da saúde;

III – 25% de representantes de gestores e prestadores de serviços.

**§1º** O número de membros será definido em Regimento Interno, observada a paridade prevista neste artigo;

**§2º** A presidência do Conselho será eleita entre seus membros titulares, em reunião plenária, para mandato definido em Regimento Interno;

**§3º** É vedada a participação, como conselheiros, de membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, conforme Resolução CNS nº 453/2012;

**§4º** Profissionais ocupantes de cargo de direção ou confiança na gestão do SUS não poderão representar o segmento dos usuários ou trabalhadores;

**§5º** Representantes de gestores será indicação do Governo Municipal.

**Art. 4º** As entidades representativas dos segmentos serão escolhidas em processo democrático, mediante convocação pública, observando critérios de representatividade e atuação no município.

**Parágrafo Único.** Poderão compor o Conselho Municipal de Saúde, no segmento correspondente, representantes das seguintes entidades e movimentos sociais organizados, com atuação no Município:

I – associações de pessoas com patologias;

☐ (47) 3377 1336

☐ [camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br](mailto:camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br)

☐ Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



- II – associações de pessoas com deficiência;
- III – movimentos sociais e populares organizados;
- IV – organizações de mulheres na área da saúde;
- V – entidades de aposentados e pensionistas;
- VI – entidades sindicais, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- VII – entidades de defesa do consumidor;
- VIII – organizações de moradores;
- IX – entidades ambientalistas;
- X – organizações religiosas com atuação social na área da saúde;
- XI – entidades representativas de trabalhadores da saúde, tais como associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
- XII – representantes da comunidade científica;
- XIII – entidades públicas;
- XIV – hospitais universitários e hospitais de campo de estágio;
- XV – entidades de pesquisa e desenvolvimento;
- XVI – entidades patronais;
- XVII – entidades representativas de prestadores de serviços de saúde;
- XVIII – representantes do governo municipal;
- XIX – Conselhos Locais de Saúde.

**Art. 5º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 6º** As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público, não remuneradas, sendo garantida a dispensa do trabalho sem prejuízo da remuneração.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Saúde contará com:

☐ (47) 3377 1336

☐ [camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br](mailto:camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br)

☐ Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões permanentes e temporárias;

IV – Secretaria Executiva.

**§1º** A Secretaria Executiva será estruturada pelo Poder Executivo Municipal, com dotação orçamentária própria e apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

**§2º** O Conselho deliberará sobre sua organização interna por meio de Regimento Interno.

**Art. 8º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

**§1º** As reuniões serão públicas.

**§2º** Poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme disciplinado em Regimento Interno.

**§3º** As decisões serão tomadas por maioria simples, salvo quórum qualificado previsto no Regimento.

**Art. 9º** As resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo sem homologação ou justificativa formal, o Conselho poderá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 10.** Fica revogado a Lei n.º 698 de 01 de julho de 1991.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BERTOLINO BACHMANN  
Prefeito Municipal

☎ (47) 3377 1336

✉ [camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br](mailto:camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br)

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei nº 8/2026, que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 16 de abril de 2026.

**JOÃO SIDNEI DA SILVA**  
Presidente

**FELIPE BRÁS LUCIANI**  
Relatora

**MAIQUE JAQUELINE WAGNER REICHERT**  
Membro

☎ (47) 3377 1336

✉ [camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br](mailto:camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br)

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>